



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados Senhores (as), venho através deste, em cumprimento às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Araguapaz-GO, em cumprimento à solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO, por força legal do Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97; Art. 17 da Lei nº 8.66/93; Lei Municipal nº 688/2013; solicitar às Vossas Senhorias **A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMÓVEIS E LOTES DOADOS DE FORMA IRREGULAR POR ESTA MUNICIPALIDADE NO FINAL DO ANO DE 2020**, Lotes 01-19, Qd. 01; Lotes 01-05, Qd. 03; Lotes 01-33, Qd. 05; Lotes 01-33, Qd. 06; e Lotes 01-13, Qd. 08, todos situados no **RESIDENCIAL CARMO GODINHO**, no Município de Araguapaz – GO, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação oficial deste nos meios de comunicação.

NOTIFICADOS: Ana Paula Nunes Soares; Carlos Antônio dos Santos; Aline do Socorro da Silva Furtado; Divina Monteiro de Lima Castelo; Claudia Monteiro da Silva; Marilene Ramos da Silva; Elisangela Paula Rodrigues Cunha; Rosangela Ribeiro Fonseca; João Pereira de Araújo Neto; João Batista Alves; Fernando Pereira; Luceni Cardoso dos Santos; Dalha de Souza Lira; Rosangela Machado Dias; Cergina Ferreira Leite; Danielly Januário da Silva; Maria de Fátima Ferreira D'A b a dia; Andreia Cristina Franco de Araújo; Adriana Florentino dos Reis; Arlenira da Silva Barros; Wanderley José de Lana; Nathalia Fernanda Monteiro de Pau a; Elizete Ferreira Nunes Machado; Stella Viana Monteiro; Marinna Gabrielly Fernandes Oliveira; Fernando Arantes de Souza; Higor David Salvanir; João Carlos Dias de Araújo; Ana Cassia Oliveira da Silva Duarte; Adriano Lourenço Gomes; Vitória Florentino da Silva Oliviera; Jaderson Nunes de Souza; Ivanildes Ferraz Canabarro da Mata; Iuri Cesar Duarte Santos; Camilla Alves de Oliveira; Willian de Souza Minatel; Franciele Ferreira Costa; Kárta Jenuário Rodrigues; Thallia Ellen de Jesus Freitas Borges; Natalia Quintanilha de Oliveira; Kárta Carvalho Gonçalves; Sueli dos Santos Araújo; Lauanda Samara Ferreira Mendes; João Vitor Silva Palhares; Isabela Teodoro de Paula; Juliana Guedes de Oliveira; Edilia Cassia Monteiro Costa; Alana Cristina Monteiro Moreira; Sinval Ribeiro Póvoa; Camila Ferreira de Jesus; Maria de Fátima Ribeiro; Rute da Silva Pinheiro; Francielly Carvalho Gonçalves; André Pereira Melo; Marcilene Ramos da



Silva; Jullya Karla dos Santos; Odete Coelho Furtado Leite; Maria Tania de Souza; Suzana Cintra Braz; Maisa Moreira Assunção Cardoso; Robervane Teixeira dos Santos; Jomas Rendos Cardoso Rodrigues; Martinha da Conceição Constantino e Silva; Eurípedes Ribeiro Póvoa; Jenifer Maclis Viríssimo Cordeiro; Genival dos Santos Campelo; Juliellvis Souza Ramos; Vitor Moraes Souza; Luciene Mendes dos Santos; Sheila de Lima Marques; Andréia Souza Gonçalves; Jônathas Costa da Silva; Gabriel Carlos dos Santos; Geusa Alves Ferreira; Fernanda Costa de Souza Santos; Rosimar Rodrigues de Lima; Junio Marques Gonçalves; Adriano Lopes Castelo; Maurivane Pereira Duarte; Gabriella Vitória Soares Silva; Lorena Michelle Rodrigues Freire; Marco Aurélio Miranda Caetano; Isabela Moura Pinto; Isadora Moura Pinto; Maria Caroline de Lima Silva; Antunes Alves da Silva; Rafaella do Nascimento Bernardes; Cleide Alves de Oliveira; Eleuza Pereira de Melo Leite; Francisca da Silva Lima.

Por outro lado, informo à população, que nossa atitude se deve ao fato de que a Administração Municipal recebeu a Recomendação nº **202200541095**, do Dr. Huggo Edgard de Campos Silva, Promotor do Ministério Público, **DETERMINANDO** a obrigatoriedade de propositura das medidas judiciais **para o fim de reintegrar a posse da área pública doada ilegalmente**, sem a observância da legislação.

Informa-se também que, o interesse social da área pública envolvida será mantido pela Administração, através do desenvolvimento de programa social que contemple a construção de casas populares em eventual convênio com a AGEHAB (Agência Goiana de Habitação).

Por fim, ficam os NOTIFICADOS cientes de que o não cumprimento das exigências contidas nesta notificação, através da desocupação voluntária no prazo estabelecido, acarretará imediatamente na propositura de ações judiciais buscando a reintegração de posse da área.

GABRIEL FORNIELES MOREIRA

Prefeito Municipal

Gabriel Fornieles Moreira
PREFEITO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ-GO

RECOMENDA

ao Município de Araguapaz/GO, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gabriel Fornieles Moreira, e à Câmara Municipal de Araguapaz/GO, na pessoa do Chefe do Poder Legislativo Municipal, Amaury Germano de Lima:

a) a imediata **RETOMADA** de todos os lotes de propriedade do Município que foram doados irregularmente pela à época Prefeita do Município de Araguapaz/GO, Márcia Bernardino, no mês de dezembro de 2020, ante a violação dos critérios de seleção estabelecidos na Lei Municipal n. 688, de 20 de agosto de 2013 e no artigo 17 da Lei n. 8.666/1993, e a proibição temporal prevista no artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97, utilizando-se o princípio da autotutela consagrado por meio dos verbetes sumulares n. 346 e 473, ambos do Supremo Tribunal Federal, com vistas a tornar nulas todas as doações irregulares de lotes urbanos realizadas no mês de dezembro de 2020, com reversão dos bens à Administração Pública, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento da presente recomendação, e encaminhar cópia do processo administrativo mencionado no Ofício n. 300/2021 e demais documentos que comprovem as medidas adotadas pela Administração;

b) que todos os beneficiários dos **LOTES** irregulares sejam imediatamente notificados a desocuparem os referidos imóveis (caso estejam), sob pena de caracterização de má-fé e de responsabilização destes;

c) que em relação àqueles que insistirem em continuar ocupando **LOTES** públicos ilegalmente, o Município tome imediatamente as medidas Judiciais necessárias à retomada do bem público, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa e civil por ato omissivo doloso em face dos prejuízos financeiros causados ao erário municipal;

d) **ABSTENHAM** de realizar qualquer outra transferência (venda, doação, comodato, permissão, concessão, constituição de ônus real, isenção fiscal ou remissão de dívidas relativas a imóveis públicos), seja a que título for, fora dos casos de manifesto interesse público, com expressa autorização da Câmara Municipal e mediante o preenchimento dos demais requisitos legais atinentes ao caso, sob pena de nulidade do ato, de responsabilização civil, administrativa e criminal, com o imediato ajuizamento de Ação por Improbidade Administrativa em face de todos os responsáveis e em relação a cada imóvel alienado, cedido, ou doado ilegalmente;

e) **OBSERVEM** e sigam os princípios constitucionais administrativos, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e boa-fé no exercício da gestão pública.

Cientifiquem-se o Chefe do Poder Executivo de Araguapaz e ao Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz acerca da presente recomendação, com cópia de uma via para cada, ficando desde já advertidos de que deverão informar a esta Promotoria de Justiça todas as providências adotadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentando os documentos indicados no item "a".

Ressalto que a ausência de resposta será considerada recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial, ensejando a propositura de ação de improbidade administrativa, servindo esta Recomendação como prova do **DOLO DO GESTOR PÚBLICO**, requisito exigido pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), porquanto os referidos agentes foram devidamente orientados previamente sobre a correta aplicação da lei.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento integral da presente Recomendação Ministerial, coloco esta Promotoria de Justiça à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Mozarlândia, data da assinatura digital.

Huggo Edgard de Campos Silva
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Huggo Edgard de Campos Silva**, em **31/01/2022**, às **14:21**, e consolidado no sistema Atena em 31/01/2022, às 14:21, sendo gerado o código de verificação 368a9120-64e8-013a-66fb-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.